



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

**RESOLUÇÃO Nº 034, DE 30 DE MAIO DE 2018**

**Estabelece normas de processamento do Sistema de Avaliação dos Servidores em cumprimento ao período de Estágio Probatório na Câmara de Vereadores de Novo Cabrais.**

**Art. 1º** - O Sistema de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores da Câmara de Vereadores de Novo Cabrais, será regido por esta Resolução.

**CAPÍTULO I**

**Do Estágio Probatório**

**Disposições Gerais**

**Art. 2º** - O Sistema de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores da Câmara de Vereadores de Novo Cabrais constituir-se-á em um processo contínuo, tendo como objetivo verificar, durante o período de 3 (três) anos, a conveniência ou não da permanência do servidor em Estágio Probatório no Quadro Funcional da Câmara de Vereadores, em razão do disposto no art. 41 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O processo de avaliação do servidor será feito mediante a apuração dos seguintes fatores:

**I - Responsabilidade** - analisa a maneira pela qual assume suas tarefas, respondendo pelas atitudes que toma, demonstrando zelo com a imagem da Instituição, postura ética e cuidado com os equipamentos e instrumentos de trabalho.

**II - Produtividade** - refere-se ao rendimento observado, em termos de volume e qualidade, dentro dos prazos e condições estipulados.

**III - Assiduidade** - avalia a frequência e pontualidade do servidor no cumprimento do horário de trabalho, inclusive no tocante a sua permanência no setor durante o horário de expediente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

**IV - Eficiência** - avalia a correspondência entre o planejamento e a execução de sua rotina de trabalho, o modo como executa suas atividades e o grau de iniciativa para solucionar problemas.

**V - Disciplina** - verifica a integração às regras, normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço e a forma com que se relaciona no ambiente de trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Avaliação**

**Art. 4º** - O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara de Vereadores de Novo Cabrais cumprirá o Estágio Probatório, para fins de aquisição de estabilidade no cargo para o qual tenha sido nomeado, em virtude de concurso público, pelo período de 3 (três) anos, conforme disposto no art. 41, caput, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O servidor estagiário será avaliado semestralmente, no período de 30 (trinta) meses, ficando o período restante para aferição final.

**§ 1º** - Durante o período de verificação o servidor estagiário será submetido a avaliações no 6º, 12º, 18º, 24º e 30º mês, através do Formulário de Avaliação do Estágio Probatório.

**§ 2º** Para fins de avaliação do Estágio Probatório será instaurado processo administrativo específico que tramitará contendo todos os documentos e ocorrências relativas aos procedimentos de avaliação do servidor estagiário.

**§ 3º** - Os períodos avaliativos serão contados a partir da entrada do servidor em exercício.

**§ 4º** - As ocorrências disciplinares verificadas no período de Estágio Probatório serão imediatamente, comunicadas à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

**§ 5º** - O Parecer final de Avaliação do Estágio Probatório constará no formulário "Resultado Final de Avaliação do Estágio Probatório".

**§ 6º** - Findo o período de verificação, a Comissão de Avaliação emitirá o Parecer de Avaliação do Estágio Probatório, que será denominado Parecer Favorável quando recomendar a confirmação do servidor no cargo, e Parecer Desfavorável quando recomendar sua exoneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

**§ 7º** - Encerrado o período de Estágio Probatório, o processo administrativo de avaliação será encaminhado à Superintendência Administrativa e Financeira e, após, à Presidência para confirmação, ou não, do servidor no cargo.

**§ 8º** - O Estágio Probatório poderá ser interrompido a qualquer tempo dependendo da gravidade da falta que o servidor vier a cometer.

**Art. 6º** - Os formulários deverão ser preenchidos e assinados pela respectiva chefia imediata no período compreendido entre o 1º e o 5º dia do mês subsequente àquele em que houver sido completado o período avaliativo referido no parágrafo primeiro do art. 5º, e devolvidos à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, no prazo de 05 dias após a avaliação.

**§ 1º** - Caso o servidor em Estágio Probatório tenha mais de uma subordinação, cada uma das chefias fará a avaliação de seu período, extraindo-se a média ponderada.

**Art. 7º** - No Processo de Avaliação, compete à Chefia Imediata;

**a** - realizar as avaliações dos servidores sob sua subordinação em conjunto com o servidor responsável pela área, preenchendo todos os campos do formulário de avaliação, respeitando os prazos de encaminhamento;

**b** - dar conhecimento ao servidor da avaliação realizada no respectivo período, oportunizando-lhe manifestação no prazo de 03 dias úteis;

**c** - na ocorrência de desempenho insatisfatório em qualquer dos quesitos de avaliação, elaborar o Plano de Acompanhamento e Desenvolvimento;

**d** - ao identificar dificuldades no cumprimento dos padrões de produtividade, assiduidade, responsabilidade, eficiência ou disciplina, promover ações que possibilitem a melhor integração do servidor às rotinas de trabalho, inclusive quanto à elaboração do Plano de Acompanhamento e Desenvolvimento do Servidor;

**e** - implementar as ações relativas ao Plano de Acompanhamento e Desenvolvimento dos servidores sob sua subordinação;

**f** - preencher os Formulários de Acompanhamento e Desenvolvimento e encaminhá-los à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório;

**g** - prestar os esclarecimentos necessários acerca do servidor avaliado quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

**§ 1º** - Em caso de recusa do servidor em tomar conhecimento da avaliação realizada, a chefia registrará a negativa no formulário de avaliação, na presença de duas testemunhas, comunicando a ocorrência à Comissão de Avaliação.

**§ 2º** - Caso a chefia imediata estiver impedida de realizar a avaliação de desempenho do servidor, no período, será indicado avaliador substituto pela chefia imediatamente superior.

**Art. 8º** - No Processo de Avaliação compete ao Avaliado:

**a** - tomar conhecimento do sistema de avaliação, solicitando informações à sua chefia imediata, ao Departamento de Recursos Humanos - DRH ou à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para dirimir suas eventuais dúvidas;

**b** - assinar e datar o formulário de avaliação;

**c** - prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

**Parágrafo único** - O servidor estagiário terá o prazo de 03 dias úteis para, manifestar-se, ou não, sobre a avaliação no campo próprio do formulário.

**Art. 9º** - O servidor não será avaliado, se à época da avaliação, estiver afastado por mais de 60 dias em razão de:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença por acidente em serviço;

III - licença à gestante e à servidora adotante;

IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;

V - gozo de licença-prêmio;

VI - afastamento para exercício de mandato eletivo;

VII - afastamento para exercício de mandato classista;

VIII - afastamento para estudo ou missão.

**Parágrafo único** - Nos casos de afastamentos decorrentes das disposições constantes nos incisos deste artigo, ficará suspensa a contagem do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

período de Estágio Probatório a partir do primeiro dia da ocorrência de afastamento, sendo retomada a contagem a partir do efetivo retorno do servidor.

**Art. 10** - Será considerada satisfatória a avaliação e, portanto, recomendável a confirmação do servidor no cargo, quando este obtiver o desempenho igual ou superior a 70 pontos na média aritmética das avaliações de que trata este regulamento.

**Art. 11** - A cada avaliação, o servidor que não alcançar a média de 70% dos pontos atribuídos em cada quesito de avaliação, estará sujeito à inclusão no Plano de Acompanhamento e Desenvolvimento do Servidor.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Transitórias**

**Art. 12** - Os servidores que se encontrarem em cumprimento de período de Estágio Probatório, à entrada em vigor deste regulamento, terão suas avaliações adaptadas aos períodos previstos no art. 5º desta Resolução.

**Art. 13** - Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e encaminhados à Superintendência Administrativa e Financeira para sua deliberação.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Novo Cabrais, Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

**Angelica M C de Franceschi**  
**Presidente**

**Renildo Schaurich**  
**Secretário**